

Protocolo n.º 808/16

Art. 25, I, Lei 8.666/93

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATANTE: HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI

CONTRATADA: MEHTRON COM. MANUT. EQUIP. MEDICO HOSP. LTDA-ME

HOSPITAL MUNICIPAL DR. MÁRIO GATTI, autarquia municipal de Campinas com endereço na Av. Prefeito Faria Lima, nº 340, inscrito no C.G.C/MF com nº 47.018.676/0001-76, devidamente representado por seu Presidente Dr. Marcos Eurípedes Pimenta, e por seu Diretor Administrativo, Fábio Alves Cremasco, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **MEHTRON COM. MANUT. EQUIP. MEDICO HOSP. LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.780.318/0001-27, com endereço na Rua Alzira de Aguiar Aranha, 50, bairro Barão Geraldo, nesta cidade de Campinas-SP, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo nº 808/16, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse o edital, ato homologatório e autorização exarada pela Diretoria do H.M.M.G. sujeitando-se às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

Cláusula primeira - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a contratação de empresa para execução de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento total de peças em 04 aparelhos de raio x marca Politécnica, utilizados pelo serviço de radiologia do HMMG, seno 03 estativas (P5A, P5I e Ambulatório de Especialidades) e 01 aparelho de raio x portátil, nos termos das especificações do Anexo I de fls. 03 do protocolo administrativo 808/16, ora parte integrante deste contrato.

PROCURADORA
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5700 (PARA) OU 3772-5704

Cláusula segunda - DO PRAZO

O prazo do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma e hipóteses legalmente previstas.

Cláusula terceira - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

Dá-se ao presente contrato, o valor de R\$ 98.460,00 (noventa e oito mil quatrocentos e sessenta reais), através de pagamentos mensais no valor de R\$ 8.205,00 (oito mil, duzentos e cinco reais), previamente empenhado e cujo pagamento será realizado 10 dias fora a dezena a partir do aceite dos serviços.

Cláusula quarta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste termo de contrato serão processadas por conta das verbas próprias do orçamento vigente, processadas pela unidade 513.51302.10302.1068.4432.33903917.

Cláusula quinta - DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação encontra fundamento na lei 8666/93 com suas alterações posteriores, estando a documentação exigida autuada e juntada ao protocolo administrativo sob o nº 808/16, do HMMG, e de acordo com a autorização da Diretoria do HMMG.

Cláusula sexta - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da **CONTRATADA** :

- a) Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento total de peças em 04 aparelhos de raio x marca Politécnica, utilizados pelo serviço de radiologia do HMMG, sendo 03 estativas (PSA, PSI e Ambulatório de Especialidades) e 01 aparelho de raio x portátil, nos termos das especificações do Anexo I de fls. 03 do protocolo administrativo 808/16, ora parte integrante deste contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Conferir a realização dos serviços e dar aceite, caso satisfatórios os serviços;
b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada.

Cláusula sétima - DA SUBCONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Salvo justificativas técnicas fundamentadas, acolhidas pela Administração do H.M.M.G., é vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste contrato, exigida a prévia autorização e aprovação da **CONTRATANTE**, devendo a subcontratada, se autorizada a trabalhar, submeter-se aos termos do presente contrato.

Cláusula oitava - DO PESSOAL

O pessoal que a **CONTRATADA** empregar para a execução dos serviços ora avençados não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderá demandar quaisquer pagamentos, tudo da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

Parágrafo único . No caso de vir a **CONTRATANTE** a ser denunciada judicialmente, a **CONTRATADA** está obrigada a ressarcir-la de qualquer despesa que, em decorrência da demanda, seja condenada a pagar.

PROCURADORIA
Av. Prof. Dr. Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5700 (PABX) OU 3772-5704

Cláusula nona - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A emissão do Aceite em razão dos serviços prestados não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Cláusula décima - DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente justificados/comprovados, ao não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:

- a) Advertência, em sendo constatadas irregularidades praticadas pela **CONTRATADA**;
- b) multa de 20% sobre o valor estimado da prestação de serviços na hipótese de recusa injustificada pela **CONTRATADA** em aceitar ou receber solicitações de prestação dos serviços;
- c) multa, na hipótese de atraso, de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela da prestação de serviços, ao dia de inadimplência, até o limite de 05 (cinco) dias, sendo que após este prazo será cobrada multa de 20% calculada sobre o valor da parcela da prestação de serviços, caracterizando inexecução parcial ou total do contrato;
- d) suspensão temporária do direito de participar de licitações junto à Administração Pública e impedimento em contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, concedida somente após o ressarcimento dos prejuízos causados à Administração Pública e após decorrido o prazo da sanção;
- f) multa de 20% sobre o total do contrato em caso de cobrança via negociação das duplicatas em rede bancária ou com outras empresas, sem prejuízo da apuração de danos morais sofridos pelo apontamento do nome do hospital em cartório de protesto pela negociação indevida.

Parágrafo primeiro. - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, mas sim moratório; consequentemente, o seu pagamento não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. - Quaisquer prejuízos causados ao H.M.M.G. pela ação ou omissão da **CONTRATADA** na execução do objeto deste contrato, serão de inteira responsabilidade desta e constituirão crédito do **CONTRATANTE**, devendo o H.M.M.G., sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais, promover a retenção do valor eventualmente despendido.

Cláusula décima primeira - DA RESCISÃO

A rescisão contratual poderá ser por ato unilateral ou amigável, nos casos a seguir enumerados:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) lentidão do cumprimento do contrato, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- c) atraso injustificado no início dos serviços;
- d) paralisação não autorizada dos serviços;
- e) desatendimento das determinações da **CONTRATANTE**, ou de seu preposto, assim como a de seus superiores, no acompanhamento e fiscalização do serviço;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução do serviço;
- g) demais hipóteses contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

   

PROCURADORIA
Av. Prefeito Faria Lima, 340, Parque Itália
Campinas, SP
Fone: (19) 3772-5700 (PARQ) OU 3772-5704

Parágrafo único. - A rescisão amigável ocorrerá por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, e será reduzida a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

Cláusula décima segunda- FORO

Os contratantes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03(três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 16 de fevereiro de 2017.



Marcos Eurípedes Pimenta
Presidente H.M.M.G.



Fábio Alves Cremasco
Diretor Administrativo



MEHTRON COM. MANUT. EQUIP. MEDICO HOSP. LTDA-ME



Visto
Daniela Fonseca Salado Nunes
Procuradora Municipal